



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . .	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$		18\$00
A 2.ª série . . .	20\$		14\$00
A 3.ª série . . .	15\$		10\$00

Avalso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VII-1920.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$ por ano ou 28\$ por semestre
A 1.ª série:	30\$ " 18\$ "
A 2.ª série:	20\$ " 14\$ "
A 3.ª série:	15\$ " 10\$ "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os seguintes portes do correio:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Índia, Macau, Timor e Moçambique		Espanha	
	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses
Três séries . . .	100\$00	50\$00	25\$00	12\$50	4\$50	2\$30
Duas séries . . .	56\$00	28\$00	14\$00	7\$00	1\$80	\$90
Uma série . . .	48\$00	24\$00	12\$00	6\$00	1\$60	\$80

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:212 — Declara que o disposto na portaria n.º 2:150, de 6 de Outubro de 1920, é igualmente aplicável aos processos de emancipação requeridos por menores, nos termos do artigo 771.º do Código do Processo Civil.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:199 — Revoga a prohibição de saída do continente da República e ilhas adjacentes de notas do Banco de Portugal, consignada no artigo 4.º do decreto n.º 7:104, de 12 de Novembro de 1920.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:213 — Eleva a 300\$ a verba estabelecida pela portaria n.º 2:569, de 13 de Janeiro de 1921, relativa ao débito do oficial da armada por requisição de fardamento — Fixa os períodos em que o referido débito deve ser solvido.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificações às condições de utilização do crédito de £ 3.000.000 a que se refere o decreto n.º 8:172, insertas no *Diário do Governo* n.º 110, de 3 de Junho de 1922.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:200 — Esclarece as dúvidas suscitadas na interpretação do decreto n.º 5:336, de 24 de Março de 1919 (organização das escolas móveis), na parte que se refere a nomeações de professores, regime de férias, duração de validade dos contratos e regalias por elles conferidas aos respectivos professores, e bem assim sobre a delimitação de atribuições burocráticas dos inspectores das mesmas escolas.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:214 — Autoriza a mesa da Santa Casa da Misericórdia do Porto a aceitar a doação que lhe foi feita de uma inscrição do Governo Português de 1.000\$ nominaes.

Portaria n.º 3:215 — Autoriza a mesa administrativa da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da cidade do Porto a levantar dos seus próprios fundos a quantia de 15.000\$ para ser aplicada a fazer face aos encargos gerais da Ordem.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 3:177, inserta no *Diário do Governo* n.º 90, de 10 de Maio de 1922, que autoriza a Misericórdia de Évora a aceitar um legado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Conservatória Geral do Registo Civil

Portaria n.º 3:212

Atendendo a que na portaria n.º 2:450, de 6 de Outubro de 1920, publicada no *Diário do Governo* n.º 199, 1.ª série, da mesma data, se não fez, por lapso, referência às emancipações adquiridas nos termos do artigo 771.º do Código do Processo Civil;

Atendendo a que é mester esclarecer dúvidas provenientes daquela omissão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, declarar que o disposto na portaria n.º 2:450, de 6 de Outubro de 1920, é igualmente aplicável aos processos de emancipação requeridos por menores, nos termos do artigo 771.º do Código do Processo Civil.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1922.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, João Catão de Meneses.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Decreto n.º 8:199

Proíbe o artigo 4.º do decreto n.º 7:104, de 12 de Novembro de 1920, a saída do continente da República e